

1º Seminário Nacional de Direito Administrativo Disciplinar

Painel III

Ritos apuratórios da responsabilidade administrativa

Luís Henrique Martins dos Anjos

Procurador-Geral da União

Mestre em Direito Público - UFRGS

Hermenêutica Constitucional

A interpretação dos institutos do Direito passam por uma nova leitura de nossa ordem constitucional, onde no epicentro encontra-se a dignidade da pessoa humana como elemento direcionador do interesse público a ser perseguido pela Administração.

Para tanto noção fundamental é a do

ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO

Garantidor de todos os direito fundamentais, a saber:

Estatutos da Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade :

1^a, 2^a e 3^a gerações / dimensões (4^a ?)

Princípios Concretizadores do Estado de Direito Democrático:

Soberania

- Nacional limitada
- Ênfase Regional, Comunitária

Democrático

- Mecanismos representativos, diretos e (particip)ativos

Separação dos Poderes

- Sentido negativo e positivo (cooperação e responsabilidade entre os Poderes)
- Ênfase no Judiciário

Legalidade

- Autonomia da vontade privada
- Subordinação do Estado a lei estrita
- Legalidade = Direto (Sistema)

Igualdade

- Formal: Isonomia perante a lei
- Material: Intervenção do Estado na ordem econômica e social

Segurança Jurídica

- Irretroatividade
- Proteção Jurisdicional
- Devido Processo Legal Formal
- Devido Processo Legal Material:
 - Proteção da Confiança
 - Boa-fé Objetiva
 - Razoabilidade
 - Proporcionalidade

HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL: efetividade das normas constitucionais.

Interpretação das normas constitucionais:

- ▶ Unidade da Constituição
- ▶ Máxima efetividade dos Direitos Fundamentais
- ▶ Cedência recíproca
- ▶ Eficiência da Constituição (força normativa)
- ▶ Efeito integrador
- ▶ Conformidade funcional e
- ▶ Reserva do possível

Interpretação a partir da constituição:

- ▶ Dignidade da Pessoa Humana
- ▶ Supremacia da Constituição
- ▶ Presunção de Constitucionalidade
- ▶ Interpretação conforme a constituição
- ▶ Razoabilidade e
- ▶ Proporcionalidade

CONCORDÂNCIA PRÁTICA

DIREITOS FUNDAMENTAIS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

...

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

ANTECEDENTES DA EXPRESSA PREVISÃO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL E DA CELERIDADE PROCESSUAL

- ▶ **Convenção Europeia de Direitos do Homem (1950)**
- ▶ **Decreto Lei 200/67;**
- ▶ **Devido Processo Legal (CF/88);**
- ▶ **Convenção Americana de Direitos Humanos (internalizada em 1992);**
- ▶ **Princípio da Eficiência (EC 19/98).**

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Experiência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos:

- a) Complexidade da causa;
- b) Comportamento das partes;
- c) Atuação do órgão jurisdicional.

Ver: SOUZA, Márcio Luís Dutra de. "O Direito fundamental à razoável duração do processo administrativo". (monografia – IDP)

MEDIDAS EXEMPLIFICATIVAS

Alteração legislativa:

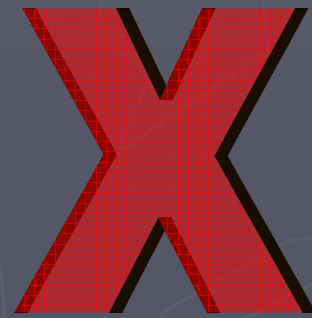
- ▶ Redefinição de prazos e ritos;
- ▶ Utilização de procedimento eletrônico total ou parcial.

Mudança cultural:

- ▶ Profissionalismo;
- ▶ Capacitação;
- ▶ Combate à impunidade.

HARMONIZAÇÃO

Celeridade
e Eficiência



Contraditório e
Ampla Defesa

PRECEDENTES DA 3ª SEÇÃO DO STJ

VIOLA OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA A AUSÊNCIA DE ADVOGADO OU DEFENSOR DATIVO DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO FLAGRANTE.

(MS 7.078/DF; MS 7.239/DF; MS 10.026/DF; MS 10.565/DF; 10.837/DF)

PRECEDENTES DO STF

NÃO VIOLA OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA A AUSÊNCIA DE ADVOGADO OU DEFENSOR DATIVO DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Entendimento firmado pelo Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE no julgamento do MS 23.192/DF e pela Ministra ELLEN GRACIE no julgamento do AgRg no RE nº 244.027/SP.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

...

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

INDISPENSABILIDADE DO ADVOGADO

CF

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, **nos limites da lei.**

LEI N° 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a **postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário** e aos juizados especiais;

...

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

...

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

...

§ 2º **No processo judicial**, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

INDISPENSABILIDADE DO ADVOGADO

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 10. As partes **poderão designar**, por escrito, representantes para a causa, **advogado ou não**.

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

...

IV - fazer-se **assistir, facultativamente, por advogado**, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Muito Obrigado!

Luís Henrique Martins dos Anjos

luis.anjos@agu.gov.br

pгу.gab@agu.gov.br

Fone: (61) 4009-4633

Fax: (61) 4009-4144